



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

LEI MUNICIPAL Nº. 1462/2015, DE 14/04/2015. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Inclui o ANEXO I e faz alterações em dispositivos da Lei Municipal nº. 1432/2014, de 09/06/2014, que dispõe sobre a exploração dos serviços de táxis no município de Rosana.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea d, do inciso I, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 1432/2014, de 09/06/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º
I.....

d. Atestado de antecedentes criminais, expedido a menos de 90 dias de sua apresentação.” (NR)

Art. 2º Inclui na Lei Municipal nº. 1432/2014, de 09 de junho de 2014, o ANEXO I, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 3º O inciso I do art. 28 da Lei Municipal nº. 1432/2014, de 09/06/2014, passa a vigor com a seguinte redação:


“Art. 28

I. de reincidência no descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a V do art. 27 desta Lei.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **14 (catorze)** dias do mês de abril de 2015.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

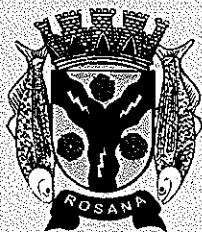
CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS

GRUPO 1

1. Lavar o veículo/táxi no ponto de estacionamento ou logradouros públicos;
2. Não se trajar adequadamente ou na forma regulamentada;
3. Retardar, propositadamente, a marcha do veículo;
4. Estacionar ou embarcar passageiros fora das condições permitidas (regulamentares);
5. Ausentar-se do veículo/táxi quando nos pontos de estacionamento;
6. Forçar a saída de colega com veículo/táxi estacionado em ponto livre ou provisório;
7. Transportar passageiro à noite, não deixando o letreiro luminoso "TÁXI" aceso;
8. Não manter os pontos em perfeito estado de conservação e limpeza;
9. Não atualizar o endereço junto à DMTTM;
10. Não aproximar o veículo/táxi da guia da calçada (meio-fio) para embarque e desembarque de passageiros;
11. Deixar de exibir letreiro luminoso "TÁXI", ou estar fora de posição;
12. Não comunicar à DMTTM as substituições e dispensas de condutores;
13. Não comunicar à DMTTM, quando Empresas, das alterações contratuais ou mudanças de membros da Diretoria;
14. Não auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência; e
15. Não alertar o(s) passageiro(s) para recolher(em) seus pertences ao final da corrida.

GRUPO 2

1. Recusar passageiros, salvo em casos justificados;
2. Prestar serviço com hodômetro ou odômetro ou aparelho registrador defeituoso;



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

3. Não tratar com polidez e urbanidade passageiros, o público, agentes/fiscais e os agentes administrativos da DMTTM;
4. Fumar quando transportando passageiro;
5. Seguir, propositadamente, itinerário mais extenso ou desnecessário;
6. Interromper percurso, independentemente da vontade do usuário, e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de tráfego;
7. Recusar-se a acomodar, transportar, ou retirar a bagagem do passageiro do porta-malas do veículo;
8. Transportar objetos que dificultem a acomodação do passageiro e de sua bagagem;
9. Transportar pessoas estranhas ao(s) passageiro(s); e
10. Deixar de prestar informações sobre a contabilidade e sobre as escalas quando solicitado pela DMTTM.

GRUPO 3

1. Prestar o Serviço de Táxi com veículo/táxi com a Licença para Trafegar vencida;
2. Prestar o Serviço de Táxi com o Certificado de Condutor de Táxi – CCT vencido;
3. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou de terceiros;
4. Não respeitar a capacidade de lotação do veículo/táxi;
5. Não utilizar o cinto de segurança quando em serviço;
6. Não ter o veículo/táxi as condições estabelecidas no Certificado de Condutor de Táxi - CCT;
7. Efetuar cobrança diferenciada fora do horário permitido;
8. Paralisar o Serviço de Táxi sem a autorização da DMTTM;
9. Alterar as características originais do veículo/táxi, sem autorização da DMTTM;
10. Não emitir recibo da corrida realizada, quando solicitado pelo passageiro;
11. Deixar de efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
12. Não portar todos os documentos exigidos e atualizados, tanto os de natureza pessoal quanto aos relativos ao veículo/táxi e ao serviço; e
13. Colocar no veículo/táxi, acessórios, inscrições, decalques ou letreiros não permitidos pela DMTTM.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

GRUPO 4

1. Permitir que condutor com Certificado de Condutor de Táxi - CTT vencido, suspenso ou cassado dirija o veículo/táxi;
2. Confiar a direção do veículo/táxi a quem não esteja inscrito na DMTTM ou a quem esteja inscrito vinculado a outro autorizado;
3. Violar o hodômetro ou odômetro ou o aparelho registrador;
4. Cobrar valor acima do fixado na tabela de tarifas vigente;
5. Não prestar socorro à vítima de acidente em que tenha se envolvido;
6. Agredir verbal ou fisicamente passageiros, agentes/fiscais ou a agentes administrativos da DMTTM;
7. Não apresentar, quando solicitado, os documentos regulamentares à fiscalização;
8. Efetuar serviços de lotação sem prévia autorização da DMTTM;
9. Encontrar-se o condutor do veículo/táxi em estado de embriaguez, ou sob efeito de qualquer outra substância entorpecente prestando serviços ou na iminência de prestá-los;
10. Recusar-se a dar o troco devido ao passageiro;
11. Apropriar-se de objetos e valores esquecidos no veículo/táxi;
12. Proporcionar fuga a pessoa perseguida pela polícia;
13. Usar o veículo/táxi para prática de crime;
14. Utilizar-se de veículo não autorizado ou com prazo provisório vencido;
15. Deixar de apresentar à DMTTM ao término do prazo da substituição provisória o veículo que exerceu o Serviço de Táxi em caráter provisório sem o taxímetro;
16. Prestar serviço em ponto diferente daquele em que estiver cadastrado ou em local não autorizado;
17. Prestar Serviço de Táxi com a Licença para Trafegar suspensa ou cassada;
18. Prestar Serviço de Táxi com o Certificado de Condutor de Táxi – CCT suspenso ou cassado;
19. Prestar Serviço de Táxi com a autorização suspensa ou cassada;
20. Deixar de obedecer aos prazos estabelecidos pela DMTTM para a apresentação do veículo/táxi para vistoria e entrega da documentação exigida nesta lei e nas legislações correlatas;



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

21. Dirigir alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente;
22. Não proceder com lisura e urbanidade para com os passageiros, o público em geral, os agentes/fiscais e os agentes administrativos da DMTTM;
23. Não manter-se em fila única e próximo ao veículo/táxi nos pontos de estacionamento e nas proximidades de hotéis, casas de diversões, terminais de passageiros, estádios esportivos e outros locais de concentração popular;
24. Prestar serviço com o veículo/táxi em más condições de funcionamento, segurança, conservação e limpeza e/ou sem os equipamentos e documentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, por esta lei e demais legislações correlatas;
25. Não manter o veículo/táxi com a padronização regulamentada pela DMTTM e/ou operar veículo com padronização diferente;
26. Operar veículo/táxi explorando publicidade diversa da permitida pela DMTTM;